



DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL: aspectos relativos ao sistema prisional brasileiro e mexicano¹

Rosilene Marques Sobrinho de França²
Viviane Isabela Rodrigues³
Marisol Valencia Orrego⁴

Resumo

O artigo analisa o capitalismo dependente e periférico adotado na América Latina e Brasil, refletindo sobre o avanço do Estado penal e dos processos de marginalização, criminalização e segregação, com discussões sobre as formas de violência estrutural de gênero e raça/etnia vivenciadas por mulheres privadas de liberdade, tendo como base aspectos relativos à realidade do sistema prisional feminino no Brasil e do México. A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental, com a realização de oficina no *Centro de Reinserción Social Femenil* de Monterrey (México). Os resultados mostraram que em ambos os países as expressões do patriarcado, do racismo, do sexismo e da misoginia se apresentam em contextos sociais e institucionais, reforçando as práticas punitivas e morais sobre os corpos femininos, sobretudo os que se encontram no sistema prisional.

Palavras-chave: Desigualdades; violência estrutural de gênero; capitalismo neoliberal; encarceramento de mulheres.

INEQUALITIES AND GENDER-BASED VIOLENCE IN NEOLIBERAL CAPITALISM: aspects related to the Brazilian and Mexican prison systems

Abstract

The article analyzes the dependent and peripheral capitalism adopted in Latin America and Brazil, reflecting on the expansion of the penal state and the processes of marginalization, criminalization, and segregation. It discusses forms of structural gender and racial/ethnic violence experienced by women deprived of liberty, based on aspects related to the reality of the female prison systems in Brazil and Mexico. The methodology consisted of a bibliographic and documentary study, including the implementation of a workshop at the *Centro de Reinserción Social Femenil* de Monterrey (Mexico). The results showed that in both countries, expressions of patriarchy, racism, sexism, and misogyny are present in social and institutional contexts, reinforcing punitive and moral practices over women's bodies, especially those within the prison system.

Keywords: Inequalities; structural gender violence; neoliberal capitalism; women's Incarceration.

Artigo recebido em: 30/04/2026 Aprovado em: 21/08/2026
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30nEpe30171>

¹ O artigo é resultado da pesquisa intitulada "Desigualdades e violências de gênero no capitalismo neoliberal: análise da realidade de meninas e mulheres no Brasil, no México, no Chile e em Angola", financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Processo nº 420176/2025-0, que envolve grupos de pesquisa e pesquisadoras/es de universidades do Brasil, do Chile, do México e de Angola.

² Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina/Piauí/Brasil. Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7238-7051>.

³ Professora doutora da Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Graduada em Serviço Social (Universidade Luterana do Brasil). Graduada em Gestão Pública (Instituto Federal de Santa Catarina). Especialista em Metodologia de Intervenção com Famílias (Universidade de Passo Fundo). Mestre em Serviço Social (PPGSS/PUCRS). Doutora em Serviço Social (PGSS/PUCRS). E-mail: viviane.rodrigues@fssso.ufal.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5139-4019>.

⁴ Professora doutora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/ICSA). Possui graduação em Trabajo Social - Universidad de Antioquia (2011), mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2014) e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2019). E-mail: marisolvalencia@ufrj.br. marisolvalenciascient@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1386-2390>.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da ordem societária do capital na América Latina teve como base as diretrizes do capitalismo dependente e periférico, ancorado na superexploração do trabalho e em processos de hierarquização social, étnico-racial e de gênero, que engendraram contextos sociais e institucionais nos quais as mulheres negras e indígenas são as mais afetadas pelas violências. A engrenagem capitalista se beneficia do binômio exploração e opressão, notadamente das mulheres, com a reprodução dos padrões familiares conservadores, cujas bases (re)produzem assimetrias e desigualdades, a exemplo da inserção no mundo do trabalho de forma precária e subalterna e a naturalização de relações sociais hierárquicas a partir das dimensões de classe, de raça/etnia e de gênero. O referido cenário apresenta um conjunto de demandas que requerem a ação coletiva, com o fortalecimento das políticas públicas, bem como das lutas e resistências, no sentido do enfrentamento das violências e violações a direitos que afetam as mulheres nos contextos sociais e institucionais.

As relações étnico-raciais, de gênero e afetivo-sexuais se apresentam socialmente articuladas a uma rede de relações dialéticas, materializadas a partir de estruturas de desigualdades que se (re)produzem na ordem societária do capital, visto que esta se ancora na “exploração do trabalho das mulheres e dos homens, no processo de acumulação” (Santos; Oliveira, 2010, p. 18). Assim, no presente trabalho analisaram-se as desigualdades e a violência estrutural de gênero na realidade brasileira que se articula ao tripé exploração-dominação-opressão, que está na base do sistema capitalista¹.

No contexto do capitalismo contemporâneo, em sua fase neoliberal, a violência institucional e simbólica manifesta-se por meio de racionalidades e práticas econômico-políticas, socioculturais e subjetivas que reforçam as hierarquias e relações assimétricas de poder. Esse processo assume contornos específicos nos países periféricos, cujas trajetórias históricas estão profundamente marcadas pela colonização e pela subordinação à ordem geopolítica global. Nesse cenário, o sistema penal, longe de cumprir sua função declarada de ressocialização, atua como dispositivo de controle social, atravessado por marcadores de gênero, classe, raça/etnia e territorialidade (Davis, 2018).

Para a discussão da realidade do sistema prisional brasileiro a metodologia adotada consistiu em estudo bibliográfico e documental. A análise do sistema prisional mexicano mobilizou revisão bibliográfica e documental, articuladas a uma ação extensionista desenvolvida durante imersão acadêmica realizada entre o final de maio e o início de junho de 2025. Nessa etapa empírica, foram realizadas duas atividades de extensão participativas em dois estabelecimentos penais do estado de

Nuevo León, uma no “*Centro de Reinserción Social Femenil*”, e a outra no “*Centro de Reinserción Social número 2 norte*”, ambos na cidade de Monterrey².

O artigo está dividido em três seções. A primeira examina a ordem societária do capital na América Latina e a violência estrutural de gênero nas relações sociais e institucionais, a segunda discute o avanço do Estado penal e dos processos de marginalização, criminalização e segregação de mulheres, com a discussão de aspectos que perpassam a realidade do sistema prisional feminino no Brasil, e, a terceira apresenta reflexões sobre o encarceramento de mulheres na cidade de Monterrey, no México. A análise se sustenta na crítica feminista, antipunitivista e socioambiental ao modelo de segurança baseado na punição e no encarceramento massivo.

2 O CAPITALISMO DEPENDENTE E PERIFÉRICO NA AMÉRICA LATINA E BRASIL E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO

O sistema capitalista apresenta sociabilidades com singularidades que têm como base relações que resultam de processos ancorados em exploração e opressão. Quando se analisa a realidade dos países que constituem o território latino-americano, a exemplo do Brasil, pode-se apreender a rede de relações e conexões que se articulam com os processos de colonização e escravização, que engendraram o genocídio dos povos originários, bem como a diáspora e o trabalho forçado de homens e mulheres negros/as.

Cabe destacar que os países que se encontram na periferia do capitalismo exercem uma função subalterna na lógica do capital na relação com os países centrais, cuja efetivação tem como base a superexploração do trabalho (Marini, 2000), com a manutenção de estruturas de desigualdades, que se apresentam como determinantes nas relações sociais e institucionais. Nesse sentido, há uma naturalização da “violência como prática sociopolítica” (Oliveira, 2018, p. 43), pautada em estruturas de desigualdades históricas e socialmente construídas, que promovem a retroalimentação de um ciclo de subalternização, marginalização e criminalização de indivíduos e grupos.

Na dinâmica dos países marcados pelo colonialismo e pela escravização, como os do continente latino-americano, a violência se manifesta principalmente por meio do racismo estrutural, que serviu como elemento ensejador da superexploração do trabalho de homens negros e mulheres negras, pobres e moradores/as das periferias urbanas, com estratificação da cidadania e um processo de hierarquização social, étnico-racial e de gênero. Nesse sentido, tem-se um conjunto de desigualdades que se ancoram na violência estrutural que perpassa o tecido social e as relações na esfera institucional, que se articula com a base material da sociedade e com uma trajetória sócio-

histórica marcada pelo tripé dominação-exploração-opressão, reafirmando, assim, o modelo cis-hetero-patriarcal-racista-capitalista (Cisne; Ferreira, 2021).

Considerando os processos sócio-históricos, o passado colonial e escravocrata e as bases do capitalismo dependente e periférico implementado na América Latina, a vivência de mulheres negras e indígenas apresenta particularidades que se expressam nas diferentes esferas da vida social e, também, nos espaços institucionais (Oliveira, 2018). O avanço do Estado penal é uma realidade global, embora se manifeste de forma mais cruel e degradante nos países periféricos e dependentes. No referido contexto, o capitalismo dependente e periférico, modo produtivo imposto às economias sul-globais diante das renovações das forças neocoloniais, torna a superexploração do trabalho a tônica que deprecia as condições de labor e de vida dos/as trabalhadores/as por meio da desregulamentação das leis de proteção ao trabalho. Diante de um cenário em que o “precariado uberizado” vivencia a gradativa expropriação de seus direitos, esse coletivo é exposto ao agravamento da Questão Social, o que impacta diretamente em sua condição de vida.

Sob a égide do capitalismo dependente e periférico brasileiro, a superexploração do trabalho e a expropriação de direitos estabelecem uma estrutura socioeconômica marcada por profundos abismos sociais. A acumulação capitalista no contexto periférico intensifica a precarização das condições laborais através da exploração e do deterioramento das proteções sociais aos trabalhadores e trabalhadoras. A desproteção social de coletivos afetos pela desigualdade social, sobretudo os/as trabalhadores/as “sobrantes” e, conseqüentemente, empobrecidos/as, consolida o caminho para a criminalização da pobreza, onde estratégias de sobrevivência e condutas da classe trabalhadora, especialmente a racializada, tornam-se alvo de penalização e criminalização.

O aparato repressor e coercitivo do Estado direciona seu braço punitivo a grupos vulnerabilizados. Tal dinâmica concretiza a seletividade penal, através da qual se filtra e direciona desproporcionalmente o poder punitivo do Estado contra a classe trabalhadora, historicamente marginalizada. A criminalização da pobreza se torna funcional ao sistema capitalista dependente, que se beneficia da existência de uma “massa indesejável” à acumulação capitalista. Diante deste contexto, as prisões atuam como instrumentos de segregação, controle e disciplinamento da população considerada “excedente” ou “inimiga” (Zaffaroni, 2014), servindo à manutenção da produção e reprodução capitalista e à perpetuação das desigualdades subjacentes ao sistema (Melossi; Massimo, 2006).

Em análise sobre a historicidade das prisões e sua funcionalidade social, Foucault (2014) afirma que, desde o princípio, o cárcere voltou-se à transformação dos indivíduos, moldando a docilidade de seus corpos e atos através da estrutura do panóptico do poder, alicerçado na vigilância e na disciplina. Conforme Foucault (2014), as punições aplicadas às pessoas segregadas inicialmente

DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL: aspectos relativos ao sistema prisional brasileiro e mexicano

caracterizavam-se pelo suplício físico, infligindo violações corporais, tortura e morte. Com o tempo, a comoção popular exigiu a atenuação da brutalidade das penas e a definição de um caráter corretivo, marcando a transição do suplício físico para o suplício tácito, onde as "punições eram menos diretamente físicas, uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação [...]" (Foucault, 2014, p.13).

Desse modo, "o Estado lança mão do aparato policial e do Judiciário no sentido de conter as classes perigosas. Na lógica da criminalização, os jovens pobres e negros, a população de rua e os movimentos sociais são alvos preferenciais" (Brisola, 2012, p.129). Contudo, a criminalização da pobreza não circunda restritamente o espectro penal, ao contrário, a mesma faz-se igualmente presente na condução de outras políticas sociais, alastrando consensos sociais culpabilizadores que atuam na naturalização da regressão de direitos. Desse modo, cabe reconhecer o quanto a criminalização da pobreza é imbricada e torna-se o motor propulsor das estratégias de penalização dos segmentos da classe trabalhadora que serão "selecionados" para o sistema.

2 DESIGUALDADES E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO QUE PERPASSAM O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

Considerando os processos de hierarquização social, étnico-racial e de gênero, o encarceramento de mulheres aponta para a existência de processos de seletividade penal que (re)afirmam as desigualdades e a violência estrutural, tendo como base o modelo cis-hetero-patriarcal-racista-capitalista (Almeida *et al*, 2025). Assim, compreende-se que é de fundamental importância o papel do Estado na implementação de políticas públicas e na problematização e enfrentamento da violência estrutural ancorada no gênero (Saffioti, 1992), que afeta, sobretudo, as mulheres negras que se encontram privadas de liberdade (Flauzina, 2006; Gonçalves, 2018).

O sistema prisional brasileiro encarcera majoritariamente mulheres negras que, de modo geral, são pobres, moradoras de periferias urbanas, com filhos/as, sendo o tráfico de drogas o principal tipo penal que ensejou a prisão. A maioria apresenta baixa escolaridade e vivenciou situação de desemprego, subemprego ou informalidade. Nesse contexto, a relação de mulheres com o tráfico de drogas apresenta motivações diversas, em face de dificuldades financeiras, bem como em decorrência de coerção e violências, muitas vezes, praticadas por seus companheiros. Quando vivenciam as situações de cárcere, de modo geral, as mulheres, enfrentam o abandono de familiares e companheiros, visto que quando "um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a

casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos”. Nesse sentido, enquanto o homem “volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo” (Almeida *et al*, 2025, p. 7).

O avanço do Estado penal no Brasil tem devastado trajetórias individuais e coletivas, tornando o punitivismo e a criminalização de grupos racializados e empobrecidos à tônica das políticas de segurança pública na América Latina. Na cena mundial, o Brasil ocupa o 3º lugar no vergonhoso ranking dos países com as maiores populações carcerárias, sendo superado apenas pelos Estados Unidos e pela China. No ano de 2025, o Brasil apresentou uma população prisional de mais de 850 mil pessoas. Desde o ano 2000, a população carcerária quase quadruplicou, evidenciando a materialidade do encarceramento em massa. O *déficit* de vagas nas prisões ultrapassa 200 mil e cerca de um terço das unidades prisionais apresentaram condições ruins ou péssimas nos anos 2023 e 2024 (ObservaDH, 2025).

O aumento exponencial do encarceramento no Brasil se intensificou com o avanço da penalidade neoliberal, caracterizada pelo endurecimento das legislações penais e pela difusão da Guerra às drogas, direcionamento político adotado a partir da década de 1990 em confluência à difusão da matriz teórica e ideológica neoliberal. Diante do cenário de crise estrutural do capital, remediou-se com mais Estado penal a minimização do Estado social; há longa data incipiente no enfrentamento à gravosa Questão Social, reiterando históricos processos de criminalização engendrados na formação sócio-histórica brasileira (Rodrigues, 2019). Nesse contexto, tem-se um sistema de justiça penal machista e racializado que contribui para a subalternização, marginalização e criminalização das mulheres negras. Tal realidade precisa ser enfrentada por meio de políticas públicas, com o fortalecimento do Estado social e a garantia de direitos, como forma de defesa da democracia e promoção da cidadania (Pierangeli; Zaffaroni, 2008).

Em consonância com os dados divulgados pela ObservaDH, a maioria da população privada de liberdade no Brasil é composta de homens (94,5%), jovens (60% das pessoas tinham até 34 anos), negros e com baixo nível de escolaridade e situação socioeconômica vulnerável. Deste quantitativo, quase 70% são pessoas negras, evidenciando uma sobrerrepresentação desta população em relação à população geral (55,5%). Ademais, mais da metade das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro (54,8%) não completou o ensino fundamental, proporção bastante superior à da população em geral (33,1%) (ObservaDH, 2025).

No que se refere à tipologia criminal, a maioria das pessoas privadas de liberdade cumpre pena por crimes contra o patrimônio (39,3%), como furtos e roubos, e por envolvimento com o tráfico de drogas (28,6%). A situação das mulheres presas é particularmente estarrecedora, visto que mais da metade (52,5%) responde por delitos relacionados ao tráfico de drogas (ObservaDH, 2025). Ademais, nota-se que as condições para o cumprimento da pena no Brasil são igualmente preocupantes, visto

DESGUALDADES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL: aspectos relativos ao sistema prisional brasileiro e mexicano

que 1 a cada 4 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário ainda não foi julgada. Esse alto índice de prisões provisórias e/ou preventivas (cerca de 24% da população carcerária) intensifica a grave questão da superlotação prisional e a persistente violação dos direitos humanos intramuros (ObservaDH, 2025).

O perfil da população privada de liberdade no Brasil revela a atuação da violenta seletividade penal (Borges, 2019). As histórias de violações das pessoas encarceradas não se iniciam com o aprisionamento, ao contrário, remontam a trajetórias pregressas de desproteção social. Nesse sentido, observa-se a invisibilidade de coletivos pelo Estado e pela sociedade no que concerne à garantia de direitos, como a moradia, alimentação, trabalho digno, educação. Contudo, esses mesmos grupos são rapidamente notados e punidos ao infringirem a norma social, muitas vezes em decorrência de estratégias de sobrevivência ligadas a atividades ilegais ou a trabalho ilícito. Diante deste cenário, observa-se que as trajetórias vivenciais das pessoas privadas de liberdade, seja no âmbito intramuros ou extramuros, são atravessadas por diferentes expressões da Questão Social, tal como a pobreza, desigualdade socioeconômica, violência estrutural, discriminações e desproteção no trabalho.

3 A QUESTÃO SOCIAL E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE MULHERES NO MÉXICO: algumas aproximações

Assim como no Brasil, as mulheres no México, enquanto sujeitos históricos e sociais, tiveram seus corpos, subjetividades e capacidades cognitivas construídos simbolicamente a partir de uma matriz colonial, eurocêntrica, androcêntrica e antropocêntrica. Essa matriz não se limita a uma visão genérica do “ser humano”, mas opera nos planos jurídico, linguístico, epistemológico e religioso do cotidiano, posicionando o “homem” como sujeito universal e normativo, enquanto relega as mulheres à condição de alteridade, incompletude ou inferioridade naturalizada; como se tal hierarquia fosse inerente à ordem das coisas. Essa construção não é abstrata: materializa-se em dispositivos jurídicos, práticas culturais e regimes simbólicos enraizados no patriarcado e nas moralidades religiosas. Essas estruturas seguem moldando as relações de poder no cotidiano, como denunciam autoras e militantes dos séculos XX e XXI, diante dos avanços das lutas feministas e os movimentos de mulheres.

A vida das mulheres, sobretudo as pobres, racializadas e periféricas, permanece atravessada por uma ordem social burguesa que as confina simbólica e materialmente ao âmbito do “privado”, particularmente ao universo do cuidado. Embora tal atribuição não seja homogênea, manifestando-se com maior intensidade em contextos marcados por influências religiosas e conservadoras de cariz colonial, sua lógica estrutural é evidente: produz um afastamento sistemático

dessas mulheres do espaço público, negando-lhes plena legitimidade como sujeitos políticos e subestimando sua capacidade de agência, pensamento crítico e transformação social. Esse processo é agravado pela ineficácia na formulação de políticas públicas capazes de enfrentar a estrutura patriarcal, misógina e machista da sociedade (Davis, 2018).

No México, a lógica colonial-patriarcal que subjuga as mulheres apresenta elementos estruturais, que se desdobram em resquícios culturais, contexto em que a estrutura jurídica e simbólica codificada desde o século XIX exerceu um importante papel na manutenção das desigualdades, cujos efeitos persistem nas instituições do Estado moderno. Como demonstra Dora Barrancos (2022, p. 55), a sanção do Código Civil mexicano em 1884 consagrou a inferioridade legal das mulheres casadas, classificando-as como “incapazes relativas”; uma categoria jurídica herdada do Código Napoleônico que as equiparava a sujeitos de “inteligência limitada”, necessitando de tutela masculina para administrar bens, tomar decisões ou exercer direitos civis. Assim, se constituiu em um dispositivo concreto de dominação, que submetia os corpos femininos ao controle do Estado e dos homens, negando-lhes autonomia e cidadania plena.

Mesmo após a Revolução Mexicana de 1910, movimento no qual mulheres tiveram papel ativo, as estruturas jurídicas e simbólicas que as colocavam em posição de subalternidade não foram superadas, ao contrário, foram recodificadas e naturalizadas, adaptando-se às novas configurações do poder. Seguindo a crítica de Marx (2010, p. 91-92) à economia política: para o sistema capitalista, na divisão do trabalho, só existem os que estão inseridos na relação de trabalho; os que estão à margem (pessoas pobres, desempregadas, miseráveis, criminosos), são consideradas “fantasmas”, invisíveis para a lógica produtiva, mas hiper visíveis para o sistema de controle (juízes, policiais, carcereiros). No caso das mulheres, a referida invisibilidade produtiva soma-se à hipervisibilidade moral, visto que quando rompem os papéis que lhes é destinado (o da submissão, do cuidado, da obediência), são vistas como “desviantes”, “perigosas” ou “irresponsáveis”, principalmente se forem pobres, racializadas ou periféricas. Assim, o que começou como tutela civil no século XIX transformou-se, no capitalismo neoliberal, em tutela penal. A mulher que resiste, que sobrevive fora da norma, que rompe com o papel de mãe abnegada ou esposa submissa, é interpretada não como sujeito de direitos, mas como ameaça à ordem e, por isso, punida com rigor desproporcional. Sua conduta é patologizada, moralizada, criminalizada. Assim, o sistema de cárcere não corrige injustiças, mas as consagra.

Pensar esse fenômeno no contexto da sociedade burguesa e neoliberal implica compreendê-lo como expressão da “questão social”, uma categoria central na teoria crítica do Serviço Social. Segundo Iamamoto (2001, p. 11), a questão social emerge como manifestação das contradições estruturais do capitalismo, revelando as expressões concretas da desigualdade, da exploração e da exclusão produzidas pela dinâmica do modo de produção. No estágio neoliberal, essas

DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL: aspectos relativos ao sistema prisional brasileiro e mexicano

contradições se aprofundam, visto que, em conformidade com a Lei Geral da Acumulação Capitalista, ao concentrar riqueza e expulsar trabalhadores do mercado formal, produz miséria absoluta e relativa, desemprego estrutural e precarização da vida, impactando de forma desproporcional as mulheres da classe trabalhadora (Netto, 2001, p. 43). Nesse cenário, as mulheres que vivenciam e respondem às violências estruturais, muitas vezes, por meio de estratégias de sobrevivência em contextos de abandono estatal, são penalizadas por sua própria condição. O sistema penal, longe de ser neutro, atua como dispositivo de gestão da questão social, convertendo demandas por direitos em “problemas de ordem” e “segurança”, priorizados e privatizados no capitalismo neoliberal (Wacquant, 2001). Assim, o encarceramento feminino não é um “acidente” do sistema, mas sua expressão lógica e funcional: ele reforça a divisão sexual do trabalho, pune a dissidência de gênero e mantém sob controle os corpos que escapam à norma produtiva e moral burguesa.

Portanto, analisar o encarceramento de mulheres na cidade de Monterrey no México, o que poderia se estender a outros contextos periféricos do capital, exige situar a experiência carcerária como parte da reprodução ampliada da questão social no capitalismo, em que o Estado, em vez de garantir direitos, administra a pobreza por meio da punição, da vigilância e da exclusão, deixando, de tal forma, o controle da vida social nas mãos do sistema do capital, suas instituições coercitivas e seus aparelhos de repressão.

Uma visão crítica dessa realidade exige ir além da abstração: é preciso reconhecer que, no cotidiano, a ausência de políticas públicas e sociais efetivas, voltadas para enfrentar as causas estruturais que levam mulheres à prisão, consolida ciclos de violência, abandono e exclusão. O desinteresse estatal e o colapso das redes de proteção familiar e comunitária não são meros “contextos”, mas efeitos diretos da lógica neoliberal de desresponsabilização do Estado, que transfere para as mulheres o ônus da sobrevivência e da reparação social.

O sistema penal mexicano passou por profundas transformações nas últimas décadas, particularmente com a reforma constitucional de 2008, que instituiu o *Nuevo Sistema de Justicia Penal*, que se caracteriza como sendo um modelo acusatório, oral e garantista, com o objetivo declarado de tornar os processos mais ágeis, transparentes e respeitosos aos direitos humanos (Justia México, 2008/2016). Contudo, apesar das promessas de modernização e justiça, essas mudanças não se traduziram em maior equidade ou proteção para as mulheres. Ao contrário, o novo sistema convive e reforça a lógica punitiva que criminaliza a pobreza, a sobrevivência e a dissidência de gênero.

Dados do *Instituto Nacional de Estadística y Geografía* (INEGI, 2023, p. 15) revelam que, entre 2000 e 2022, a população carcerária feminina no México cresceu 5,7%. Em Nuevo León, esse crescimento é ainda mais acentuado, com o contingente prisional feminino majoritariamente composto por mulheres jovens e pobres, acusadas predominantemente de delitos menores, como porte de

drogas para consumo próprio, *narcomenudeo* (baixa escala), furto de baixo valor ou cooptação em redes criminosas sem poder decisório (CEDHNL, 2025).

Essa expansão do encarceramento feminino não é um fenômeno isolado, mas expressão de uma racionalidade neoliberal de gestão da pobreza, que converte as expressões da questão social em problema de segurança pública. Muitas das mulheres encarceradas em Monterrey são mães solteiras, sobreviventes de violência doméstica e abandono, usuárias de substâncias psicoativas e trabalhadoras informais. São mulheres sujeitas a trajetórias marcadas por abandono estatal, violência estrutural, ausência ou fragilidade de políticas públicas de proteção social (saúde mental, geração de renda, dentre outras), além de *desarraigo* dos seus territórios e de suas origens. Seus percursos revelam que o cárcere não é o fim de um “delito”, mas o ponto de chegada de uma longa cadeia de vulnerabilizações.

No *Centro de Reinserción Social Femenil de Monterrey*³, observou-se um ambiente marcado por tensão emocional, e mesmo com uma recepção da equipe da direção que mostrou interesse pelo apoio institucional externo, ficaram evidentes várias expressões de reprodução de preconceitos sobre as mulheres. Embora o lugar não aparente superlotação, a escassez de pessoal e de materiais pedagógicos expressa limites às possibilidades efetivas de reexistência das mulheres, como confirmado em entrevistas com as responsáveis pela unidade. Os programas oficiais de “reinserção” são, na prática, limitados e descontínuos, com ênfase em disciplina e controle, enquanto iniciativas voltadas à saúde mental, formação profissional crítica ou fortalecimento de vínculos familiares dependem de organizações civis que, por sua vez, dependem dos recursos da beneficência, que garante atuações pontuais a partir da ação de voluntários/as.

A gestão do espaço carcerário feminino em Monterrey revelou, portanto, uma sem-razão neoliberal: ao mesmo tempo em que o Estado se exime de sua responsabilidade constitucional de garantir direitos, transfere para as próprias mulheres encarceradas e para a sociedade civil o ônus da “justiça restaurativa”. O trabalho oferecido dentro do cárcere, quando existe, ocorre em condições precárias, sem garantia de remuneração justa, proteção trabalhista ou perspectiva de futuro profissional, portanto, reproduzindo, dentro dos muros, as mesmas estruturas de exploração que as levaram à prisão.

Por fim, a atividade de oficina, enquanto instrumento da visita realizada, esteve direcionada como uma atividade de caráter integrador entre natureza e ser social, considerando os processos alienadores que perpassam a sociabilidade capitalista. Os resultados mostraram que a metodologia participativa adotada favoreceu um movimento de reencontro das participantes com aspectos de sua subjetividade, frequentemente silenciados: o cuidado, a proteção, a escuta e a expressão da vulnerabilidade. Longe de essencializar o “ser feminino”, tratou-se no espaço, de

reconhecer, de forma crítica, como essas potencialidades são sistematicamente desvalorizadas em um sistema que opera pela fragmentação entre essência e aparência, bem como em relação à proximidade feminina com a natureza (pela própria essência de seres que produzem vida), reforçando hierarquias de gênero, de raça/etnia e de classe, vinculadas a estruturas hierárquicas atreladas ao patriarcado, cuja síntese evidenciou que essas introjeções subjetivas são tendenciais, de acordo com as particularidades étnico-raciais de cada território.

4 CONCLUSÃO

O estudo mostrou que é preciso avançarmos na discussão relativa à promoção da igualdade étnico-racial e de gênero, com o enfrentamento da violência estrutural que perpassa as relações sociais e institucionais, em face da (re)produção do racismo, do patriarcado, do machismo e do sexismo.

O panorama exposto revela um avanço preocupante do Estado penal no Brasil e no México em detrimento do Estado Social. A expansão punitiva, intensificada pela penalidade neoliberal e pela criminalização da pobreza, atinge de forma desproporcional a classe trabalhadora racializada e empobrecida, denunciando a seletividade do sistema penal. A necessidade de controle de uma população marginalizada no contexto do capitalismo dependente e periférico perpetua um ciclo de marginalização social e violência estrutural, sendo as prisões instrumentos de disciplinamento e de segregação. A realidade do sistema penitenciário brasileiro, marcada pela superlotação, condições degradantes e pela ineficiência na garantia das assistências básicas previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), explicita a falácia do discurso ressocializador. Os dados sobre a limitada oferta de trabalho e educação nas prisões reforçam a negligência do Estado em promover a reintegração social, evidenciando a priorização de políticas penais de controle em detrimento de investimentos em áreas cruciais. Diante desse quadro complexo e alarmante, torna-se imperativo repensar as estratégias de segurança pública e justiça criminal no Brasil.

A análise do encarceramento feminino no México, particularmente em Monterrey, revela que as prisões não são espaços neutros de “correção” ou “justiça”, mas dispositivos estruturais de reprodução das desigualdades. Longe de serem fruto de “falhas” ou “excessos” do sistema, as prisões funcionam como máquinas de gestão da pobreza, notadamente quando encarnadas em corpos femininos, racializados, pobres e periféricos. O que se observa na prática cotidiana dos centros penitenciários é a materialização de formas de violência institucional que não se limitam aos muros do cárcere, mas que se iniciam muito antes, no cotidiano social nas ruas, nas casas, nas escolas, nos

hospitais e nas delegacias, como parte de um *continuum* de opressões que atravessam as dimensões de gênero, classe, raça/etnia e território.

A experiência das oficinas realizadas no *Centro de Reinserción Social Femenil de Monterrey* evidenciou essa lógica punitiva: enquanto o discurso oficial fala em “reinserção”, a realidade cotidiana é de controle, disciplina e abandono. A responsabilidade pela “recuperação” das mulheres é transferida para a sociedade civil (ONGs, universidades, grupos religiosos), que atuam com recursos escassos e sem poder de incidência para transformar as condições materiais de vida das mulheres privadas de liberdade. Iniciativas como as da *Faro en el Camino A.S.*, embora vitais, expõem também a falência do Estado: são elas, e não o poder público, que oferecem dignidade, escuta qualificada, conexão com a natureza e possibilidades de futuro.

Diante disso, impõe-se uma pergunta radical: por que insistimos em um sistema que não reeduca, não ressocializa, não repara, mas apenas pune, exclui e reproduz violências? A resposta exige ir além das reformas pontuais. Exige um projeto político de desencarceramento feminino, baseado na desconstrução das estruturas patriarcais, racistas e classistas que sustentam o sistema penal. Exige políticas públicas não punitivas, que ataquem as causas estruturais da privação de liberdade: a pobreza, a violência de gênero, o racismo estrutural e institucional, o desemprego, a falta de moradia e de acesso à educação. Exige ouvir as próprias mulheres encarceradas, não como “casos”, mas como sujeitos de direitos, portadoras de saberes, histórias e potências. Como lembra Eduardo Galeano (2013, p. 13), no conto *A autoridade*, as mulheres, nas sociedades originárias evocadas no relato, ocupavam posições centrais na produção e na organização da vida social: foram caçadoras, líderes e protagonistas de seus próprios destinos, até que, ao longo de processos históricos de dominação, lhes foram impostas máscaras, papéis e correntes. Na atualidade, o cárcere é uma dessas máscaras: uma das mais cruéis. Desmascarar o sistema punitivista do capital é um ato de resistência. É dizer: não queremos prisões. Queremos vida. Queremos justiça de verdade. Queremos liberdade para todas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Yann Diego Souza Timótheo de; OLIVEIRA, Tiago Rege de; SANTOS, Wenas Silva; SOUZA, Warllans Wagner Xavier. A segregação racial como legitimadora do encarceramento em massa da mulher negra. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v.18, n.1, p. 01-16, 2025.

BARRANCOS, Dora. **História dos feminismos na América Latina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022, 288 p.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL: aspectos relativos ao sistema prisional brasileiro e mexicano

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, 1984.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

COMISIÓN ESTATAL DE DERECHOS HUMANOS DE NUEVO LEÓN (CEDHNL). Sitio oficial. Monterrey, [2025]. Disponível <https://cedhnl.org.mx>. Acesso em: 5 setembro. 2025.

CISNE, Mirla; FERREIRA, Verônica. Feminismo e desigualdade: uma análise materialista das relações de opressão-exploração das mulheres. **Argumentum**, Vitória, v. 13, n. 3, p. 7-20, set./dez.2021.

DAVIS, Angela Y. **Abolicionismo democrático**: elementos de uma política de desencarceramento. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GALEANO, Eduardo. *Mulheres*. Porto Alegre: L&PM, 2013. Disponível em: [https://www.lpm.com.br/livros/Imagens/mulheres_galeano\(3\).pdf](https://www.lpm.com.br/livros/Imagens/mulheres_galeano(3).pdf). Acesso em: 5 abr.2025.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). INEGI. 2023. Disponível em: <https://www.inegi.org.mx/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

JUSTIA MÉXICO. **Nuevo Sistema de Justicia Penal**. [S. l.], 2008/2016. Disponível em: <https://mexico.justia.com/derecho-penal/nuevo-sistema-de-justicia-penal/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo, Boitempo, 2010.

MELOSSI, Dario e MASSIMO, Pavarini. **Cárcere e Fábrica** – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ObservaDH. **Observatório de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/Privadas-de-Liberdade>>. Acesso em: 1 maio de 2025.

OLIVEIRA, Dennis de. A violência estrutural na América Latina na lógica do sistema da necropolítica e da colonialidade do poder. Universidade de São Paulo, Escola de Comunicações e Artes, **Revista Extraprensa**, agosto/ 2018. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/327759884_A_violencia_estrutural_na_America_Latina_na_logica_do_sistema_da_necropolitica_e_da_colonialidade_do_poder. Acesso em: 13 set. 2025.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RODRIGUES, Viviane Isabela. **Entre as grades invisíveis**: da (des)proteção social ao egresso prisional. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. *In*: OLIVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HqLvNHVzXPJkDYSCHsb94hP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 de set. 2025.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

Notas

¹ A análise das origens das desigualdades sociais implica uma crítica estrutural às formas pelas quais as relações sociais são historicamente constituídas e reproduzidas (Marx, 2010).

² O objetivo destas ações extensionistas consistiu em identificar as especificidades do encarceramento feminino e masculino visando analisar pela observação, os obstáculos estruturais à efetivação da equidade de gênero no sistema de justiça criminal. Todas as intervenções foram conduzidas sob protocolos éticos, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais para pesquisa com populações em situação de privação de liberdade, assegurando anonimato, consentimento livre e esclarecido, escuta qualificada e não revitimização das participantes.

³ Unidade prisional visitada durante a pesquisa, cujas atividades de extensão foram realizadas em parceria com a professora Sandra Mancinas Espinoza, da Universidade Autónoma de Nuevo León.